

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPÁSSI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, CEP 85945-000, por meio do Serviço de Abastecimento de Água de Tupássi (SAATU), órgão interno responsável pelo saneamento local, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Beletti**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34, RG nº 3.839.937-3 SSP/PR doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Valter Luiz Bossa**, inscrito no CPF sob nº 677.047.439-53 e RG nº 4.253.775-6, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal 2.103/2020, este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISP/PR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPAP que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede, através do seu quadro técnico ou por intermédio de empresas que já prestem serviço ao CISPAP

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Prazo de execução: Este contrato terá execução de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023. Mensalmente ou conforme a necessidade da contratante.

Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023.

Local de entrega/execução: Na Sede do Cispap em Maringá-PR e no Município de Tupãssi-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: O Valor total deste contrato é de R\$ R\$363.000,00 (trezentos e sessenta e ter mil reais).

I - Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2023, o valor de R\$ 18.748,37 (Dezoito mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) para o rateio, dividido em 12 parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela em 20 de janeiro de 2023.

II - O Valor total deste contrato totalizando o rateio mais compras mais serviços diversos poderá ser de até R\$ R\$363.000,00 (trezentos e sessenta e ter mil reais.), no exercício, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

§2º Fica estabelecido que no exercício de 2023 será utilizada as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §1º desta cláusula, conforme a seguir

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub- funç. 3	Prog 4	Projeto/ Ativ. 4	Elemento da Despesa 10	Valor
134	Dpto de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	004	17	512	0014	20 58	3371700000	26.000,00
135	Dpto de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	004	17	512	0014	20 58	3372300000	35.000,00

136	Dpto de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	004	17	512	0014	20 58	3372390000	290.000,00
137	Dpto de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	004	17	512	0014	20 58	3372400000	12.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: São obrigações:

I – por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Para a fiscalização do serviço, objeto deste contrato, fica designado como Gestor o Sr. Genilson Guinter Garcia, Diretor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos e Fiscal, a Sr. servidor Tiago Leandro Barbosa, Chefe de Divisão do SAATU (Sistema de Abastecimento de Água de Tupãssi).

I - A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Tupãssi-PR, 05 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS
BELETTI:52352641934

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS BELETTI:52352641934
Dados: 2023.01.05 13:37:29 -03'00'

Município de Tupãssi-PR / SAATU
Luiz Carlos Beletti
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA:04823494000165

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANA:04823494000165
Data: 2023.01.05 16:00:00-03'00'

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª) **FERNANDO LUIZ**
HEREK:7688768
5949

Assinado de forma digital
por FERNANDO LUIZ
HEREK:76887685949
Dados: 2023.01.05
13:16:27 -03'00'

2ª) **HELOY ALVES DA**
SILVA:049366149
20

Digitally signed by
HELOY ALVES DA
SILVA:04936614920
Date: 2023.01.05
13:25:27 -03'00'